

PA SEI 0044784/2025

Cuida-se da contratação direta de empresa especializada, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, para a elaboração do Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do TJDFT, referente ao ano-base 2025, abrangendo os Escopos 1, 2 e 3, em conformidade com a Resolução CNJ 594/2024, utilizando as metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1, conforme o Termo de Referência (5094855) e o Aviso de Contratação Direta (5099417).

De início, cumpre salientar que o NUPEC promoveu a análise a seguir, ressaltando, ao final, a desnecessidade de emissão do Termo de Análise Prévia (5043374):

Trata-se de solicitação da COGES para contratação de empresa especializada para a elaboração do Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), referente ao ano-base 2025, abrangendo os Escopos 1, 2 e 3, em conformidade com a Resolução CNJ 594/2024, utilizando as metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1.

Preliminarmente, cumpre informar que este NUPEC já apresentou manifestação acerca da contratação em tela, conforme despacho 4952850, no qual foi feita a sugestão de retorno dos autos à COGES para:

- (1) Corrigir erro material no trecho inicial do descritivo do objeto no tópico 1 do TR, 4865625;
- (2) Atualizar a legislação no Tópico 4 - Orçamento estimado do TR, 4865625;
- (3) Verificar a pertinência dos preços utilizados (proposta 4867353 e preço público 4867356), uma vez que o objeto não se refere à integralidade do que se pretende contratar.

Ato contínuo, em resposta, a unidade demandante anexou aos autos novo Termo de Referência, 5010560, com o erro material corrigido ao tópico 1, e legislação aplicada atualizada aos tópicos 4 e 5. No tocante aos preços utilizados, a unidade esclareceu, ao Despacho 5035897, que:

No tocante à pesquisa de preços, cumpre esclarecer que os documentos referenciados — proposta comercial da empresa Pró Ambiente ID 4867353 e preço público da Prefeitura de Cianorte/PR ID 4867353— podem ser

desconsiderados sem prejuízo à robustez estatística da cesta de preços, uma vez que sua exclusão implica variação de apenas R\$ 647,00 na média (redução de 1,43%, passando de R\$ 45.212,00 para R\$ 44.565,00) e acréscimo de 3,07 pontos percentuais no Coeficiente de Variação (de 19,67% para 22,74%), patamar que se mantém dentro do intervalo de referência aceitável, preservando a validade e a representatividade da estimativa de preços.

Quanto ao item 20 — Sustentabilidade, esclarece-se que o inventário de emissões de GEE é, em si mesmo, um instrumento de sustentabilidade ambiental, sendo o próprio objeto da contratação o alicerce técnico-científico do Programa Justiça Carbono Zero do TJDF. Portanto, diferentemente de outras contratações em que os critérios de sustentabilidade são adicionados ao objeto principal, aqui o objeto é a sustentabilidade. Os critérios estabelecidos no Termo de Referência atualizado garantem que a execução do serviço seja, ela própria, realizada de forma sustentável e ética, contemplando os eixos ambiental, social e de conformidade normativa, nos termos sugeridos pelo NULIC e em consonância com as orientações da CGU constantes no Guia de Compras Públicas Sustentáveis.

Diante do exposto, restando atendidos os apontamentos formulados pelas unidades técnicas, encaminham-se os autos para prosseguimento do feito.

Desta feita, uma vez que este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024, o Mapa Condensado, 5043360, foi elaborado com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 5010560, que perfaz um total de **R\$45.212,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e doze reais)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 19/3/2026.**

A Lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC foi colacionada ao doc. 5043368.

Por fim, reitera-se que consta manifestação da AGCON, 4935901, informando que não há indícios de fracionamento de despesa relacionados à presente contratação.

Ante o exposto, haja vista a prescindibilidade de emissão de Termo de Análise Prévia, conforme inciso II do artigo 4º da Portaria GPR 1584/2024, seguem os autos para para enquadramento.

No Despacho 5108635, o NULIC ratificou o enquadramento da contratação na modalidade dispensa de licitação, com esteio no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para ser realizada pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, registrando que a despesa foi estimada em **R\$ 45.212,00**:

Trata-se da contratação de empresa especializada para a elaboração do Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), referente ao ano-base 2025, abrangendo os Escopos 1, 2 e 3, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024, utilizando as metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1, nos moldes do **Termo de Referência - TR (5094855)**.

A **justificativa de preço**, em observância ao inciso VII do Art. 72 da Lei [14.133/2021](#) c/c Art. 6º, inciso I da Portaria GPR 2153/21, restou exarada pelo NUPEP (5043374) que, pelos próprios termos expendidos, conforme Arts. 11 a 16 da Portaria GPR [2153/2021](#), manifestou (excerto):

"(...)No tocante à pesquisa de preços, cumpre esclarecer que os documentos referenciados — proposta comercial da empresa Pró Ambiente ID 4867353 e preço público da Prefeitura de Cianorte/PR ID 4867353 — podem ser

desconsiderados sem prejuízo à robustez estatística da cesta de preços, uma vez que sua exclusão implica variação de apenas R\$ 647,00 na média (redução de 1,43%, passando de R\$ 45.212,00 para R\$ 44.565,00) e acréscimo de 3,07 pontos percentuais no Coeficiente de Variação (de 19,67% para 22,74%), patamar que se mantém dentro do intervalo de referência aceitável, preservando a validade e a representatividade da estimativa de preços.

Quanto ao item 20 — Sustentabilidade, esclarece-se que o inventário de emissões de GEE é, em si mesmo, um instrumento de sustentabilidade ambiental, sendo o próprio objeto da contratação o alicerce técnico-científico do Programa Justiça Carbono Zero do TJDF. Portanto, diferentemente de outras contratações em que os critérios de sustentabilidade são adicionados ao objeto principal, aqui o objeto é a sustentabilidade. Os critérios estabelecidos no Termo de Referência atualizado garantem que a execução do serviço seja, ela própria, realizada de forma sustentável e ética, contemplando os eixos ambiental, social e de conformidade normativa, nos termos sugeridos pelo NULIC e em consonância com as orientações da CGU constantes no Guia de Compras Públicas Sustentáveis.

Diante do exposto, restando atendidos os apontamentos formulados pelas unidades técnicas, encaminham-se os autos para prosseguimento do feito..(...)"

O Mapa Condensado de Estimativas (5043360) retrata o valor estimado, para a despesa em **R\$ 45.212,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e doze reais)**.

A **COLIC/NULIC** juntou o **Edital de Aviso de Contratação Direta n. 006/2026 (5099417)**, em observância ao Art. 75, §3º da Lei 14.133/21. Ressalta-se que o referido **Edital** foi confeccionado com base no Termo de Referência (5094855), no Mapa Condensado (5043360), na Tipificação (5099413).

Os **gestores/fiscais** do contrato foram designados (4867364).

A AGCON informou que não há indício de fracionamento da despesa, conforme despacho (4935901).

Da análise dos autos, em razão do valor estimado, a **dispensa de licitação, na forma eletrônica** é o enquadramento proposto para a presente contratação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei de 14.133/2021, nos Arts. 1º e 4º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME N°67/21, cujo certame dar-se-á por intermédio do **Sistema de Dispensa Eletrônica** (5046028).

Ressalta-se que resta **dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação direta**, cujos valores estejam dentro dos parâmetros previstos nos incisos I e II do Art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 2021, considerando-se a aprovação de minutas-padrão pela presidência, deste TJDF - (2441833), após análise e Parecer 319/2022/CJA (2431148), não olvidando Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, conforme retratada no sítio próprio.

Não é necessária a manifestação da **SEOF/NUEOR**, quanto à disponibilidade orçamentária, na fase de instrução das contratações, por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme manifestação da CJA (3024866) e Decisão/GPR (3090816) - PA SEI 0006722/2021.

Do exposto, encaminhamos os autos à **COGES** para informar se os termos referentes à contratação pretendida, constantes da **minuta** do **Edital** (5099417), atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso negativo e saneados os respectivos requisitos, os autos deverão retornar à **SEMA**, para os ajustes pertinentes.

Se a minuta atender às necessidades da administração, sugerimos o encaminhamento à **SEG**, para autorização do procedimento de **dispensa eletrônica**, pelo **ordenador**, conforme determina o Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Ato contínuo, solicita-se o retorno dos autos à **COLIC/NULIC** para o agendamento da dispensa eletrônica.

Em prosseguimento, a **COGES** se manifestou, por intermédio do Despacho 5109594, conforme a transcrição abaixo:

Em atenção ao Despacho de Instrução (ID 5108635), a **COGES** procedeu à análise da Minuta de Contrato (ID 5099588), elaborada com fundamento no Termo de Referência atualizado (ID 5094855).

Após análise, verifica-se que os termos constantes da minuta se encontram adequados e compatíveis com as necessidades da Administração, refletindo de forma fidedigna o objeto pretendido, as condições de execução, os critérios de seleção e os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, esta unidade manifesta sua anuência à minuta apresentada, por entender que o instrumento atende plenamente aos requisitos técnicos da contratação.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à **SEG**, para autorização do procedimento de dispensa eletrônica, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, I e XII, da Portaria GPR 1193/2024, com base nas proposições precedentes, **aprovo** o Termo de Referência, para **autorizar** a contratação pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, em razão do valor envolvido, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao **NULIC**, em prosseguimento.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 30/04/2026, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5120949** e o código CRC **80511151**.